



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.886

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.234, de 19/11/1991.](#)

Às Instituições Financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Comunicamos que, tendo em vista as disposições contidas na Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, e na Circular nº 1.417, de 16.01.89, deve ser observado o que se segue.

2. A conversão dos saldos contábeis em cruzados para cruzados novos seguir o esquema de registro contábil anexo.

3. As instituições que adotem em seus controles internos a contabilização por totais de volumes de operações, módulos, lotes e formas assemelhadas, poderão efetuar o processamento da conversão com base naqueles totais, desde que observado o padrão das operações que o compõem.

4. Processados os lançamentos descritos no referido esquema, proceder-se-á a conversão de todos os saldos em cruzados para cruzados novos equivalentes.

5. As demonstrações financeiras a partir de 16.01.89, serão elaboradas com a expressão monetária em cruzados novos, incluindo os centavos, e publicadas em unidades de cruzados novos (NCz\$), sem os centavos.

Brasília (DF), 16 de janeiro de 1989.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

Carlos Correa Assi
CHEFE

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO
MERCADO DE CAPITAIS

Antonio Caetano Filho
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas–Circulares Não Codificados – 3

SEÇÃO:

ESQUEMA DE REGISTRO CONTÁBIL ANEXO À CARTA–CIRCULAR Nº 1.886, DE 16.01.89

1 – Transferência da soma das unidades e centavos de cruzados, conta a conta, ao menor nível de desdobramento, das contas patrimoniais Ativas, exceto CAIXA:

D – DEVEDORES DIVERSOS – PAÍS

Reforma Monetária – Medida Provisória nº 32

C – CONTAS PATRIMONIAIS ATIVAS

2 – Transferência das somas das unidades e centavos de cruzados, conta a conta, ao menor nível de desdobramento, das contas patrimoniais Passivas:

D – CONTAS PATRIMONIAIS PASSIVAS

C – CREDITORES DIVERSOS – PAÍS

Reforma Monetária – Medida Provisória nº 32

3 – Pagamento simbólico a débito do subtítulo Reforma Monetária – Medida Provisória nº 32, da unidade e centavos de cruzado da conta CAIXA:

D – DEVEDORES DIVERSOS – PAÍS

Reforma Monetária – Medida Provisória nº 32

C – CAIXA

4 – Eliminação do somatório das unidades e centavos de cruzados, conta a conta, ao menor nível de desdobramento, das contas do Grupo de Compensação

D – CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS

C – CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS

5 – Eliminação do saldo de menor valor, obtido do confronto entre subtítulos Reforma Monetária – Medida Provisória nº 32, das Contas DEVEDORES DIVERSOS – PAÍS e CREDITORES DIVERSOS – PAÍS;

D – CREDITORES DIVERSOS – PAÍS

Reforma Monetária – Medida Provisória nº 32

C – DEVEDORES DIVERSOS – PAÍS

Carta–Circular nº 1.886, de 16.01.89

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas–Circulares Não Codificados – 3

SEÇÃO:

Reforma Monetária – Medida Provisória nº 32

6 – Eliminação, após os procedimentos previstos nos itens anteriores, das unidades e centavos de cruzados em CREDITORES DIVERSOS – PAÍS ou em DEVEDORES DIVERSOS – PAÍS, conforme o caso:

a. no caso de saldo credor:

D – CREDITORES DIVERSOS – PAÍS

Reforma monetária – Medida Provisória nº 32

C – GANHOS DE CAPITAL

b. no caso do saldo devedor:

D – PERDAS DE CAPITAL

C – DEVEDORES DIVERSOS – PAÍS

Reforma Monetária – Medida Provisória nº 32

7 – Transferência de saldos residuais correspondentes à soma das unidades e centavos de cruzados desprezadas:

Saldos em CREDITORES DIVERSOS – PAÍS:

a. recolhimento ao Tesouro Nacional, no caso do saldo remanescente ser superior ao salário mínimo de referência

D – CREDITORES DIVERSOS – PAÍS

Reforma Monetária – Medida Provisória nº 32

C – BANCO CENTRAL – RESERVAS LIVRES EM ESPÉCIE ou outra conta adequada.

b. Transferência para conta de receita, no caso do saldo remanescente ser inferior ao salário mínimo de referência.

D – CREDITORES DIVERSOS – PAÍS

Reforma Monetária – Medida Provisória nº 32

C – GANHOS DE CAPITAL

Saldos em DEVEDORES DIVERSOS – PAÍS

Carta–Circular nº 1.886, de 16.01.89

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas–Circulares Não Codificados – 3

SEÇÃO:

C. transferência para conta de despesas qualquer que seja o valor:

D – PERDAS DE CAPITAL

C – DEVEDORES DIVERSOS – PAÍS

Reforma Monetária – Medida Provisória nº 32

Eliminação das unidades e centavos de cruzados nas contas de resultados:

a. Contas de receitas:

D – Adequada conta de receita

C – OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS

b. Contas de despesas:

D – OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

C – Adequada conta de despesa

9 – Recebimento e pagamento simbólicos, para eliminação de unidades e centavos de cruzados, se for o caso:

a. Contas de despesas

D – CAIXA

C – OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

b. Contas de Receitas:

D – OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS

C – CAIXA